

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 4 (QUATRO) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA BTG PACTUAL COMMODITIES SERTRADING S.A.**

celebrado entre

**BTG PACTUAL COMMODITIES SERTRADING S.A.**

*como Emissora*

*e*

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

*como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas*

---

02 de setembro de 2025

---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 4 (QUATRO) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA BTG PACTUAL COMMODITIES SERTRADING S.A.**

Pelo presente instrumento particular,

De um lado,

**BTG PACTUAL COMMODITIES SERTRADING S.A.**, sociedade por ações de capital aberto, registrada na categoria “B” perante a CVM, em fase operacional, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, n.º 1495, Torre A, sala 804, Santa Lúcia, CEP 29.056-075, na cidade de Vitória, estado do Espírito Santo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o n.º 04.626.426/0001-06 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do estado do Espírito Santo (“JUCEES”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 32.300.046.096, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“Emissora”);

De outro lado,

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34 (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante da comunhão de interesse dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”,

vêm, por esta, e na melhor forma de direito, celebrar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (Quatro) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da BTG Pactual Commodities Sertrading S.A.*” (“Escritura de Emissão”), conforme as cláusulas e condições descritas abaixo.

**Cláusula I**  
**AUTORIZAÇÃO**

**1.1.** Esta Escritura de Emissão é celebrada com base em deliberações tomadas em Reunião

do Conselho de Administração da Emissora realizada em 02 de setembro de 2025 (“Aprovação Societária da Emissora”), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da 1ª (primeira) emissão (“Emissão”) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 4 (quatro) séries, da Emissora (“Debêntures”), nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e do artigo 2º da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), as quais serão objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), do Código ANBIMA (conforme abaixo definido), das Regras e Procedimentos ANBIMA (conforme abaixo definido) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”).

**1.2.** A Aprovação Societária da Emissora aprovou, dentre outras matérias: **(a)** a realização da Emissão e da Oferta, bem como de seus termos e condições; **(b)** a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, podendo, inclusive, celebrar eventuais aditamentos, incluindo o Aditamento *Bookbuilding* (conforme definido abaixo); **(c)** a formalização e efetivação da contratação do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme definido abaixo), Banco Liquidante (conforme definido abaixo), B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; e **(d)** a ratificação de todos os demais atos já praticados pela Diretoria da Emissora com relação aos itens acima.

## **Cláusula II**

### **REQUISITOS**

**2.1.** A Emissão será realizada com observância dos seguintes requisitos, de acordo com o exigido pelo artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações:

**2.2.** Registro Automático pela CVM. A Oferta será registrada na CVM, observado o rito indicado na Cláusula 2.2.1 abaixo, nos termos da Resolução CVM 160, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Lei das Sociedades por Ações e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

**2.2.1.** A Oferta será registrada sob o rito automático de distribuição, não estando sujeita à análise prévia da CVM, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea (b), e demais dispositivos aplicáveis da Resolução CVM 160, do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, por se tratar de oferta

pública de distribuição de debêntures realizada por emissor com registro de companhia aberta perante a CVM, em fase operacional e destinada a Investidores Qualificados (conforme definido abaixo).

**2.2.2.** Nesse sentido, tendo em vista o rito e o público-alvo adotado, conforme Cláusula 2.8 abaixo, a Oferta contará com prospectos preliminar e definitivo e lâmina, elaborados nos termos da Resolução CVM 160, a serem divulgados, com destaque e sem restrições de acesso, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), da B3 e da CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

**2.3.** Arquivamento na Junta Comercial e Publicação da Aprovação Societária da Emissora. A ata da Aprovação Societária da Emissora será arquivada na JUCEES e divulgada em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, nos termos da Resolução CVM 160, conforme redação conferida pela Resolução da CVM nº 226, de 6 de março de 2025, do artigo 62, inciso I, alínea “a” da Lei das Sociedades por Ações e do parágrafo 4º do artigo 34 da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 80”).

**2.3.1.** A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato pdf.) contendo a ata da Aprovação Societária da Emissora devidamente arquivada na JUCEES, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis (conforme abaixo definido) contados da data do efetivo arquivamento.

**2.4.** Divulgação desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser divulgados em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de assinatura da Escritura de Emissão, e de seus eventuais aditamentos, conforme o caso, nos termos do artigo 34, inciso VIII, e parágrafo 4º da Resolução CVM 80 e do artigo 62, parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações.

**2.5.** Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. A Oferta será registrada na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos do “*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*”, conforme em vigor (“Código ANBIMA”), e dos artigos 15, 16 e 18 da parte geral das “*Regras e Procedimento de Ofertas Públicas*”, conforme em vigor (“Regras e Procedimentos ANBIMA”), em até 7 (sete) dias a contar da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta à CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”).

**2.6.** Depósito para Distribuição e Negociação. As Debêntures serão depositadas para: **(a)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de

Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(b)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

**2.6.1.** Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários: (i) livremente entre Investidores Qualificados (conforme abaixo definido); e (ii) entre público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, sendo certo que deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**2.7.** Enquadramento do Projeto como Prioritário. A Emissão das Debêntures será realizada nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme em vigor (“Decreto 11.964”) e da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) n.º 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CMN 5.034”), sendo os recursos líquidos captados por meio da Emissão das Debêntures aplicados no Projeto (conforme definido abaixo). O Projeto foi protocolado junto à Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários do Ministério de Portos e Aeroportos (“MPOR”) no dia 15 de agosto de 2025, sob o número de protocolo indicado na tabela disposta na Cláusula 3.2.1 abaixo.

**2.8.** Público-alvo. As Debêntures serão destinadas exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 30” e “Investidores Qualificados”, respectivamente). Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados investidores profissionais (conforme definidos no artigo 11 da Resolução da CVM 30) ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social, conforme artigo 13 da Resolução CVM 30.

### **Cláusula III**

#### **CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

**3.1.** Objeto Social da Emissora. A Emissora tem por objeto social (i) a realização de operações comerciais no mercado externo e produtos importados no mercado interno, por conta própria ou de terceiros (CNAE 46.39-7-01); (ii) a importação e exportação de alimentos em geral, produtos de origem animal e vegetal, embalagens para alimentos, bebidas em geral, vinagres em geral, correlatos (equipamentos médico-hospitalares), saneantes domissanitários, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, mercadorias e bens em geral, medicamentos, insumos farmacêuticos, matérias primas em geral (CNAE’s 46.39-7-01; 46.35-4-99; 46.44- 3-01; 46.44-3-02; 46.46-0-01; 46.46-0-02; 46.49-4-08 e 46.86-9-02); (iii) a importação e

comercialização de produtos para uso veterinário, a importação e exportação de quaisquer produtos, inclusive comercialização interna dos produtos importados em geral, a importação e comercialização de veículos especiais, tais como Guindastes, Gruas, Rolos Compactadores, Escavadeiras hidráulicas, Retro - escavadeiras, Pás – carregadeiras, Mini – escavadeiras, Mini – carregadeiras, tratores agrícolas, tratores de esteiras, Plataformas aéreas, empilhadeiras, bombas de concreto e motores e grupo geradores, e outros veículos especiais, bem como de veículos automotores em geral (CNAE´s 46.44-3-02; 46.69-9-99 e 46.64-8-00); (iv) a importação, exportação e comercialização de aeronaves, suas partes, peças componentes e acessórios, de trilhos, vagões, componentes, dormentes, grampos, arruelas e outros produtos relacionados ao mercado ferroviário; beneficiamento, limpeza, padronização, armazenagem, e comércio de cereais em geral (CNAE´s 46.32-0-01 e 46.69-9-99); (v) o comércio de produtos de origem animal ou vegetal in natura, além de exportação desses produtos (CNAE 46.23-1-99); (vi) a exportação de café, importação e exportação de óleo lubrificante, álcool anidro, álcool hidratado, gasolina e diesel; importação de gasolinas automotivas, óleo diesel e biodiesel (CNAE´s 46.81-8-01 e 46.81-8-05); (vii) exportação de biodiesel e dos seguintes derivados do petróleo: gasolinas, diesel, óleos combustíveis, nafta petroquímica, querosene de aviação, gás liquefeito de petróleo e solventes apropriados à formulação de combustíveis, sendo que os produtos comercializados pela Companhia, poderão ser armazenados e estocados em armazéns de terceiros e em armazéns alfandegados (CNAE 46.81-8-01); (viii) organização logística do transporte de carga (CNAE 52.50-8-04); (ix) depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis (CNAE 52.11-7-99); (x) podendo ainda, participar em outras sociedades na qualidade de sócia, quotista ou acionista (CNAE 64.63-8-00); (xi) atuar como mandatária e comissária, bem como prestar serviços de consultoria e planejamento comercial de importação e/ou exportação, financeiro e administrativo (CNAE 70.20-4-00); (xii) a prestação de serviços de planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa; exercer as atividades de despachante aduaneiro (CNAE´s 52.50-8-02 e 70.20-4-00); (xiii) a fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente (CNAE 2949-2-99); (xiv) a fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias (CNAE 2945- 0-00); (xv) a fabricação de equipamentos para sinalização e alarme (CNAE 2790-2-02); (xvi) a instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente; comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE´s 3329-5-99 e 4530-7-01); (xvii) o comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE 4530-7-03); (xviii) fabricação de veículos militares e de combate (CNAE 3050-4-00); (xix) serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; e comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos (CNAE´s 4520-0-07 e 4511-1-01); (xx) compreendem-se nos objetivos da Companhia todas as atividades conexas, consequentes ou subsidiárias do comércio exterior e doméstico que sejam compatíveis com a índole da Companhia e que se destinem à colocação, promoção, divulgação e comercialização de produtos brasileiros no exterior, bem como de produtos do exterior no mercado brasileiro, e/ou fora dele (CNAE´s 46.93-1-00; 46.23-1-99; 46.39-7-01; 46.69-9-99 e 74.90-1-04); (xxi) realização de comércio atacadista de soja (CNAE 46.22-2-00); (xxii) fabricação

de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho (CNAE 10.41-4-00); (xxiii) realização de comércio atacadista de matérias primas agrícolas não especificadas (CNAE 46.23-1-99); (xxiv) realização de comércio atacadista de alimentos para animais (CNAE 46.23-1-09); (xxv) realização de comércio atacadista de açúcar (CNAE 46.37-1-02); (xxvi) realização de comércio atacadista de óleos e gorduras (CNAE 46.37-1-03); (xxvii) comércio atacadista de energia elétrica, no mercado livre e regulado (CNAE 35.13-1-00); (xxviii) comércio varejista de energia elétrica (CNAE 35.13-1-00); (xxix) importação e exportação de energia elétrica (CNAE 35.13-1-00); (xxx) transporte de cargas em geral (CNAE's 52.50-8-04 e 52.50-8-05); (xxxi) comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo (CNAE 46.83-4-00); (xxxii) armazéns gerais, emissão de warrant (CNAE 52.11-7-01); (xxxiii) carga e descarga (CNAE 5212-5-00); e (xxxiv) atividades do operador portuário (CNAE 5231-1-02)..

### 3.2. Destinação dos Recursos.

**3.2.1.** Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão alocados no pagamento de gastos futuros e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao projeto descrito abaixo ("Projeto") que ocorreram em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses contados do encerramento da Oferta, nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º, 1º-A e 1º-B, da Lei 12.431, conforme alterada pela Lei n.º 14.801, de 9 de janeiro de 2024 ("Lei 14.801"), do Decreto 11.964 e da Resolução CMN 5.034:

<b>N.º de Protocolo MPOR</b>	50020.004951/2025-54
<b>Nome empresarial e CNPJ próprios e do titular do Projeto, quando se tratar de pessoas jurídicas distintas</b>	<b>Titular do Projeto:</b> BTG PACTUAL COMMODITIES SERTRADING S.A. – CNPJ: 04.626.426/0046-08.  <b>Emissora:</b> BTG PACTUAL COMMODITIES SERTRADING S.A. – CNPJ: 04.626.426/0001-06.
<b>Setor prioritário em que o Projeto se enquadra</b>	Logística e Transportes – Portos Organizados e Instalações Portuárias, inclusive terminais de uso privado, estações de transbordo de carga e instalações portuárias de turismo, nos termos da Portaria nº 419, emitida pelo MPOR em 29 de agosto de 2024 e do art. 4º, inciso I, alínea “d” do Decreto 11.964.
<b>Objeto e objetivo do Projeto</b>	O Projeto referente ao arrendamento PAR14 compreende um subconjunto de ações voltadas à implantação, ampliação, modernização, adequação, reposição e manutenção de bens de capital necessários à operação do terminal. Tais ações envolvem a execução de obras civis, instalação de superestrutura e aquisição de equipamentos destinados à movimentação e armazenagem de grãos sólidos vegetais. Estão incluídas intervenções para adequação e expansão da infraestrutura existente, como armazéns, pátios, sistemas de

	recepção rodoviária e ferroviária, moegas, correias transportadoras, tombadores e sistemas de pesagem, além da implementação de soluções tecnológicas voltadas à automação e controle das operações.
<b>Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto</b>	O Projeto contempla a ampliação, modernização e aumento da capacidade de armazenamento do terminal sem ampliação do potencial poluidor da operação. Geração de empregos diretos e indiretos, o estímulo à economia local e a melhoria da mobilidade urbana com a internalização das filas de caminhões. Do ponto de vista ambiental, adoção de sistemas de despoeiramento, a integração ao transporte ferroviário (reduzindo emissões do modal rodoviário).
<b>Data Estimada de Início do Projeto</b>	01/10/2025
<b>Data Estimada de Término do Projeto</b>	01/10/2060
<b>Local de implantação do Projeto</b>	Estado do Paraná, Município de Paranaguá.
<b>Valor correspondente às despesas de outorga (caso sejam incluídas no Projeto)</b>	R\$ 225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais).
<b>Valor correspondente aos recursos destinados à conta vinculada do contrato (caso sejam incluídos no Projeto)</b>	N/A
<b>Volume estimado de recursos financeiros totais necessários para a realização do Projeto</b>	R\$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais).
<b>Volume de recursos financeiros que se estima captar com a Emissão e respectivo percentual frente à necessidade total de recursos financeiros do Projeto</b>	R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) – 76,92% (setenta e seis inteiros e noventa e dois centésimos por cento).

**3.2.2.** Para fins de cumprimento da Resolução CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada (ou a que vier a substituí-la) (“Resolução CVM 17”), a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário anualmente, a partir da Data de Emissão, a declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão,

até a da Data de Vencimento ou até a data em que ocorrer a efetiva destinação da totalidade dos recursos, juntamente com a documentação comprobatória da destinação dos recursos que for aplicável, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

**3.2.3.** Para fins do disposto na Cláusula 3.2 acima, entende-se por “recursos líquidos” os recursos captados pela Emissora por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão.

**3.3.** Número da Emissão. A Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

**3.4.** Número de Séries. A Emissão será realizada em até 4 (quatro) séries (cada uma, uma “Série”, sendo as Debêntures a serem distribuídas no âmbito da **(i)** 1ª (primeira) Série doravante denominadas “Debêntures da Primeira Série”; **(ii)** 2ª (segunda) Série doravante denominadas “Debêntures da Segunda Série”; **(iii)** 3ª (terceira) Série doravante denominadas “Debêntures da Terceira Série”; e **(iv)** 4ª (quarta) Série doravante denominadas “Debêntures da Quarta Série”; sendo certo que todas as referências às Debêntures devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série, às Debêntures da Terceira Série e às Debêntures da Quarta Série em conjunto. A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série, bem como a existência de cada Série, será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), observado que a alocação das Debêntures entre as Séries ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Debêntures de uma Série deverá ser diminuída da quantidade total de Debêntures (“Sistema de Vasos Comunicantes”). A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série, conforme aplicável, será objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, a ser formalizado antes da Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo), sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo).

**3.5.** Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de até R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Total da Emissão”), observado que o Valor Total da Emissão poderá ser diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial, desde que haja a colocação de Debêntures equivalente ao Montante Mínimo (conforme definido abaixo). O valor efetivamente alocado em cada Série será definido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Sistema de Vasos Comunicantes e a possibilidade de Distribuição Parcial.

**3.6.** Possibilidade de Desmembramento. Não será admitido o desmembramento, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações.

**3.7. Banco Liquidante e Escriturador.** O banco liquidante da Emissão das Debêntures será o Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 6º andar, Botafogo, CEP 22250-911, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.306.294/0001-45 (“Banco Liquidante”) e o escriturador será a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.281.253/0001-23 (“Escriturador”), cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e o Escriturador na prestação dos serviços de banco liquidante e de escriturador previstos nesta Escritura de Emissão.

**3.8. Colocação e Procedimento de Distribuição.**

**3.8.1.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito de registro automático, destinada a Investidores Qualificados, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de melhores esforços de colocação, por determinada instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), observados os termos e condições do “*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (Quatro) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da BTG Pactual Commodities Sertrading S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”).

**3.8.2.** As Debêntures serão distribuídas com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição, e poderão ser colocadas junto aos Investidores Qualificados somente após a obtenção do registro da Oferta perante a CVM, divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do prospecto definitivo, nos termos do art. 59 da Resolução CVM 160.

**3.8.3.** Nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160, a subscrição ou aquisição das Debêntures objeto da distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de divulgação do Anúncio de Início (“Prazo Máximo de Colocação”).

**3.8.4.** A distribuição pública das Debêntures será conduzida pelo Coordenador Líder, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição. (“Plano de Distribuição”).

**3.8.4.1.** Não será: (i) constituído fundo de sustentação de liquidez; (ii) firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures; ou (iii) firmado contrato de estabilização de preços das Debêntures no âmbito da Oferta.

**3.8.4.2.** No âmbito da Oferta, não serão utilizados instrumentos derivativos que possam alterar

os fluxos de pagamento previstos para os Debenturistas nesta Escritura de Emissão.

**3.8.4.3.** Em conformidade com o artigo 76 da Resolução CVM 160, o encerramento da Oferta deverá ser informado por meio da divulgação do Anúncio de Encerramento tão logo se verifique o primeiro entre os seguintes eventos: (i) encerramento do Prazo Máximo de Colocação; ou (ii) distribuição da totalidade das Debêntures.

**3.9.** Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*). O Coordenador Líder organizará o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas durante o Período de Reservas (conforme definido abaixo), sem lotes mínimos ou máximos, para verificar a demanda pelas Debêntures e definir: **(i)** a quantidade de Debêntures e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série, observado o Sistema de Vasos Comunicantes e a possibilidade de Distribuição Parcial; **(ii)** a existência de cada uma das Séries; e **(iii)** a taxa final da Remuneração das Debêntures de cada Série, observada as respectivas Taxas Teto de cada uma das Séries (“Procedimento de *Bookbuilding*”).

**3.9.1.** Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificará a quantidade de Debêntures, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série, observada a possibilidade de Distribuição Parcial, e as taxas finais da Remuneração das Debêntures por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão (“Aditamento *Bookbuilding*”). O Aditamento *Bookbuilding* será celebrado sem necessidade de qualquer aprovação societária adicional da Emissora e sem necessidade de aprovação de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo).

**3.9.2.** O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e as taxas finais da Remuneração das Debêntures serão divulgados, nos termos do artigo 13 e do artigo 61, parágrafo §4º, da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

#### Cláusula IV

#### CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

**4.1.** Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será o dia 15 de setembro de 2025 (“Data de Emissão”).

**4.2.** Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) (“Data de Início da Rentabilidade”).

**4.3.** Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a

titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, pelo extrato expedido pela B3 em nome do respectivo titular da respectiva Debênture.

**4.4. Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

**4.5. Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória.

**4.6. Prazo e Data de Vencimento.** Observado o disposto na Escritura de Emissão, **(i)** as Debêntures da Primeira Série; terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2035 (“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”); **(ii)** as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2035 (“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série”); **(iii)** as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2040 (“Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série”); e **(iv)** as Debêntures da Quarta Série terão prazo de vencimento de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2040 (“Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série e Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, “Data de Vencimento”).

**4.7. Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

**4.8. Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas até 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, em até 4 (quatro) séries, sendo a quantidade de cada Série definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Sistema de Vasos Comunicantes e observada a possibilidade de Distribuição Parcial.

**4.9. Preço e Forma de Subscrição e Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira data de integralização (“Primeira Data de Integralização”), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.

**4.9.1.** As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, nos termos do artigo 61, *caput* e parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a ser definido pelo Coordenador Líder, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de uma mesma série integralizadas em cada data de integralização. O ágio ou deságio, conforme o caso, serão aplicados na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando, às seguintes condições: **(a)** alteração na taxa SELIC; **(b)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(c)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, CRIs, CRAs) divulgadas pela ANBIMA, ou **(d)** alteração material na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3, observado o disposto no Contrato de Distribuição.

**4.10.** Distribuição Parcial. Será admitida a possibilidade de distribuição parcial no âmbito da Oferta, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que haja a colocação de, no mínimo, R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) (“Montante Mínimo”). A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização do Montante Mínimo, observado que uma vez atingido o Montante Mínimo, a Emissora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderá decidir por reduzir o Valor Total da Emissão até qualquer montante entre o Montante Mínimo e o Valor Total da Emissão, hipótese na qual a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento (“Distribuição Parcial”). Caso seja atingido montante igual ou superior ao Montante Mínimo, mas inferior ao Valor Total da Emissão, até o final do Prazo Máximo de Colocação, as Debêntures não colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas pela Emissora, observado o disposto nesta Escritura de Emissão.

**4.11.** Atualização Monetária.

**4.11.1.** Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, não serão atualizados monetariamente.

**4.11.2.** Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, serão atualizados monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IPCA”), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Data de Início da Rentabilidade até a sua respectiva Data de Vencimento, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor

Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso (“Atualização Monetária” e “Valor Nominal Unitário Atualizado”, respectivamente), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NI<sub>k</sub> variando de 1 até n.

n = número total de índices considerados na atualização monetária das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série, sendo “n” um número inteiro;

NI<sub>k</sub> = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série (conforme definido abaixo). Após a Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série, valor do número-índice do mês de atualização;

NI<sub>k-1</sub> = valor do número-índice do IPCA utilizado por NI<sub>k</sub> no mês anterior ao mês “k”.

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início de Rentabilidade ou última Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário das Debêntures da

Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série, sendo “dut” um número inteiro;

**4.11.3.** A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

(i) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;

(ii) Considera-se “Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série” todo dia 15 (quinze) de cada mês;

(iii) Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversários das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série consecutivas;

(iv) O fator resultante da expressão: é  $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$  considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

(v) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(vi) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o “pro rata” do último Dia Útil anterior.

**4.11.3.1.** No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os titulares das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série, quando da posterior divulgação do IPCA que vier a se tornar disponível.

**4.12.** Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial (“Período de Ausência do IPCA”), o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do término do Período de Ausência do IPCA, convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e da Quarta Série (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Cláusula IX desta Escritura de Emissão), para definir, de comum

acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva”). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a mesma taxa produzida pelo último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os titulares das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série, quando da definição da Taxa Substitutiva e/ou da divulgação posterior do IPCA.

**4.12.1.1.** Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os titulares das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série.

**4.12.2.** Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os titulares das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série (seja em decorrência da não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas ou da não aprovação em deliberação realizada na Assembleia Geral de Debenturistas), será considerado para fins de Atualização Monetária, o último IPCA divulgado oficialmente.

#### **4.13. Juros Remuneratórios.**

**4.13.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados, a serem fixados na data do Procedimento de *Bookbuilding*, equivalentes à Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no preço de ajuste (interpolação) da curva ‘DI x Pré’ equivalente ao contrato futuro com vencimento em 02 janeiro de 2031 (DI1F31), conforme as Taxas Referenciais BM&FBOVESPA relativa à ‘DI x Pré’, 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseadas no ajuste do DI verificado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgada pela B3 em sua página na internet (acessível, nesta data, por meio do link ([https://www.b3.com.br/pt\\_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/](https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/))), acrescida, exponencialmente, de um determinado *spread* negativo equivalente à, no máximo, 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Taxa Teto da Primeira Série” e “Remuneração das Debêntures da Primeira Série”, respectivamente). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.

**4.13.1.1.** O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

- J** = Valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo) das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- Vne** = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- Fator Juros** = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left[ \left( 1 + \frac{\text{Taxa}}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

- Taxa** = Taxa de juros fixa, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais, observada a Taxa Teto da Primeira Série;
- DP** = Número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo), conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

**4.13.2. Remuneração das Debêntures da Segunda Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, correspondentes à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (“Tesouro IPCA+”), com vencimento em 15 de maio de 2035, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet ([https://www.anbima.com.br/pt\\_br/index.htm](https://www.anbima.com.br/pt_br/index.htm)), conforme apurada no fechamento do Dia Útil da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida, exponencialmente, de um

determinado *spread* negativo equivalente à, no máximo, 0,50% (cinquenta centésimos por cento), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Taxa Teto da Segunda Série” e “Remuneração das Debêntures da Segunda Série”, respectivamente). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.

**4.13.2.1.** O cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

Onde:

J Valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo) das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left[ \left( 1 + \frac{Taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Taxa Taxa de juros fixa, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais observada a Taxa Teto da Segunda Série;

DP Número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo), conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

**4.13.3. Remuneração das Debêntures da Terceira Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira

Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados, a serem fixados na data do Procedimento de *Bookbuilding*, equivalentes à Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no preço de ajuste (interpolação) da curva 'DI x Pré' equivalente ao contrato futuro com vencimento em 01 janeiro de 2032 (DI1F32), conforme as Taxas Referenciais BM&FBOVESPA relativa à 'DI x Pré', 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseadas no ajuste do DI verificado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgada pela B3 em sua página na internet (acessível, nesta data, por meio do link ([https://www.b3.com.br/pt\\_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/](https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/))), acrescida, exponencialmente, de um determinado *spread* negativo equivalente à, no máximo, 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa Teto da Terceira Série" e "Remuneração das Debêntures da Terceira Série", respectivamente). A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.

**4.13.3.1.** O cálculo da Remuneração das Debêntures da Terceira Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J	=	Valor unitário da Remuneração das Debêntures da Terceira Série devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo) das Debêntures da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
Vne	=	Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
Fator Juros	=	Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left[ \left( 1 + \frac{\text{Taxa}}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

Taxa	=	Taxa de juros fixa, a ser definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , informada com 4 (quatro) casas decimais observada a Taxa Teto da Terceira Série;
DP	=	Número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo), conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

**4.13.4. Remuneração das Debêntures da Quarta Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, correspondentes ao Tesouro IPCA+, com vencimento em 15 de agosto de 2040, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet ([https://www.anbima.com.br/pt\\_br/index.htm](https://www.anbima.com.br/pt_br/index.htm)), conforme apurada no fechamento do Dia Útil da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida, exponencialmente, de um determinado *spread* negativo equivalente à, no máximo, 0,40% (quarenta centésimos por cento), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Taxa Teto da Quarta Série” e “Remuneração das Debêntures da Quarta Série”, respectivamente; sendo (1) a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, a Remuneração das Debêntures da Terceira Série e a Remuneração das Debêntures da Quarta Série, em conjunto, “Remuneração”; e (2) a Taxa Teto da Primeira Série, a Taxa Teto da Segunda Série, a Taxa Teto da Terceira Série e a Taxa Teto da Quarta Série, em conjunto, “Taxas Teto”). A Remuneração das Debêntures da Quarta Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.

**4.13.4.1.** O cálculo da Remuneração das Debêntures da Quarta Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

Onde:

J

Valor unitário da Remuneração das Debêntures da Quarta Série devida ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo) das Debêntures da Quarta Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa	Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
FatorJuros	Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:  $FatorJuros = \left[ \left( 1 + \frac{Taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$
Taxa	Taxa de juros fixa, a ser definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , informada com 4 (quatro) casas decimais observada Taxa Teto da Quarta Série;
DP	Número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série (conforme definido abaixo), conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

**4.13.5. “Período de Capitalização”** é, para o primeiro período de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) da respectiva Série, exclusive, e, para os demais períodos de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) da respectiva Série imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) da respectiva Série subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

**4.14. Pagamento da Remuneração das Debêntures.** Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou resgate antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga da forma prevista abaixo:

**4.14.1. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de março de 2026 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, conforme datas previstas na tabela abaixo (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”):

<b>Data de Pagamento da Remuneração das</b>
---

<b>Debêntures da Primeira Série</b>
15 de março de 2026
15 de setembro de 2026
15 de março de 2027
15 de setembro de 2027
15 de março de 2028
15 de setembro de 2028
15 de março de 2029
15 de setembro de 2029
15 de março de 2030
15 de setembro de 2030
15 de março de 2031
15 de setembro de 2031
15 de março de 2032
15 de setembro de 2032
15 de março de 2033
15 de setembro de 2033
15 de março de 2034
15 de setembro de 2034
15 de março de 2035
Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série

**4.14.2.** Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série: a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de março de 2026 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme datas previstas na tabela abaixo (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série”):

<b>Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série</b>
15 de março de 2026
15 de setembro de 2026
15 de março de 2027
15 de setembro de 2027
15 de março de 2028
15 de setembro de 2028
15 de março de 2029
15 de setembro de 2029

15 de março de 2030
15 de setembro de 2030
15 de março de 2031
15 de setembro de 2031
15 de março de 2032
15 de setembro de 2032
15 de março de 2033
15 de setembro de 2033
15 de março de 2034
15 de setembro de 2034
15 de março de 2035
Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série

**4.14.3. Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série:** a Remuneração das Debêntures da Terceira Série será paga semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de março de 2026 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, conforme datas previstas na tabela abaixo (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série”):

<b>Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série</b>
15 de março de 2026
15 de setembro de 2026
15 de março de 2027
15 de setembro de 2027
15 de março de 2028
15 de setembro de 2028
15 de março de 2029
15 de setembro de 2029
15 de março de 2030
15 de setembro de 2030
15 de março de 2031
15 de setembro de 2031
15 de março de 2032
15 de setembro de 2032
15 de março de 2033
15 de setembro de 2033
15 de março de 2034

15 de setembro de 2034
15 de março de 2035
15 de setembro de 2035
15 de março de 2036
15 de setembro de 2036
15 de março de 2037
15 de setembro de 2037
15 de março de 2038
15 de setembro de 2038
15 de março de 2039
15 de setembro de 2039
15 de março de 2040
Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série

**4.14.4. Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série:** a Remuneração das Debêntures da Quarta Série será paga semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de março de 2026 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série, conforme datas previstas na tabela abaixo (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série” e, quando em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série “Data de Pagamento da Remuneração”).

<b>Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série</b>
15 de março de 2026
15 de setembro de 2026
15 de março de 2027
15 de setembro de 2027
15 de março de 2028
15 de setembro de 2028
15 de março de 2029
15 de setembro de 2029
15 de março de 2030
15 de setembro de 2030
15 de março de 2031
15 de setembro de 2031
15 de março de 2032

15 de setembro de 2032
15 de março de 2033
15 de setembro de 2033
15 de março de 2034
15 de setembro de 2034
15 de março de 2035
15 de setembro de 2035
15 de março de 2036
15 de setembro de 2036
15 de março de 2037
15 de setembro de 2037
15 de março de 2038
15 de setembro de 2038
15 de março de 2039
15 de setembro de 2039
15 de março de 2040
Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série

**4.14.5.** Farão jus ao pagamento da Remuneração das Debêntures aqueles que forem Debenturistas de cada Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

**4.14.6.** Amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado.

**4.14.6.1.** Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão ou resgate antecipado, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, será amortizado em 1 (uma) parcela, devida na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, de acordo com a tabela a seguir:

<b>Parcela</b>	<b>Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série</b>	<b>Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série a ser Amortizado</b>
1	Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série	100,0000%

**4.14.6.2.** Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda

Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão ou resgate antecipado, o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será amortizado em 1 (uma) parcela, devida na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, de acordo com a tabela a seguir:

<b>Parcela</b>	<b>Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série</b>	<b>Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série a ser Amortizado</b>
1	Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série	100,0000%

**4.14.6.3.** Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão ou resgate antecipado, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 1 (uma) parcela, devida na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, de acordo com a tabela a seguir:

<b>Parcela</b>	<b>Datas de Amortização das Debêntures da Terceira Série</b>	<b>Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série a ser Amortizado</b>
1	Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série	100,0000%

**4.14.6.4.** Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Quarta Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão ou resgate antecipado, o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série será amortizado em 1 (uma) parcela, devida na Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série, de acordo com a tabela a seguir:

Parcela	Datas de Amortização das Debêntures da Quarta Série	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série a ser Amortizado
1	Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série	100,0000%

**4.15. Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora, utilizando-se **(i)** os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

**4.16.** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento da Remuneração.

**4.17. Prorrogação de Prazos.** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. Entende-se por “Dia(s) Útil(eis)”: **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, bem como qualquer obrigação não pecuniária prevista na presente Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

**4.18. Multa e Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida pela Emissora aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória, individual e não compensatória, de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**4.19. Decadência dos Direitos aos Acréscimos.** O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora,

nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer remuneração adicional e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, bem como aqueles até a próxima data de pagamento, nos termos desta Escritura de Emissão.

**4.20. Repactuação.** As Debêntures desta Emissão não estarão sujeitas à repactuação programada.

**4.21. Publicidade.** Todos os anúncios, avisos, atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de aviso publicado no jornal “Jornal a Tribuna” (“Jornal de Publicação”), com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://www.sertrading.com/investidores>), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, e encaminhar cópia da publicação ao Agente Fiduciário, conforme aplicável, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações.

**4.22. Tratamento Tributário.** As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

**4.22.1.** Caso qualquer Debenturista tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei 12.431, o(s) mesmo(s) deverá(ão) encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

**4.22.1.1.** O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.22.1. acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante ou pela

Emissora.

**4.22.1.2.** Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.22.1. acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.

**4.22.2.** Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista na Cláusula 3.2 acima, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, esta será responsável pelo custo de todos os tributos, incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devido aos Debenturistas, bem como pela multa a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, a ser paga nos termos da Lei 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Emissão não alocado nos Projetos.

**4.22.3.** Caso haja perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, em razão de descumprimento pela Emissora de obrigações legais ou regulamentares que levem ao desenquadramento do Projeto como elegível a referido benefício nos termos da Lei 12.431, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, optar por: **(i)** arcar com todos os tributos devidos e acrescentar aos pagamentos devidos sob as Debêntures os valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores adicionais não fossem incidentes; ou **(ii)** desde que assim autorizado por regulamentação específica, nos termos da Lei 12.431 e da Resolução do CMN n.º 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada ("Resolução CMN 4.751"), resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, ou pelo Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, sem a incidência de multa ou prêmio de qualquer natureza. Caso a Emissora opte por resgatar a totalidade das Debêntures da Segunda Série, nos termos do item (ii) acima, para cálculo da Atualização Monetária será utilizada para cálculo do fator "C" a última projeção disponível divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA na data do efetivo resgate.

**4.22.4.** Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures nos termos da Cláusula 4.22.3 acima, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá arcar com todos os tributos relacionados às Debêntures que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3 (*gross up*).

**4.23.** Classificação de Risco. As Debêntures não contarão com classificação de risco.

## Cláusula V

### **RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA**

**5.1.** Resgate Antecipado Facultativo Total.

**5.1.1.** Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, desde que observado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, ou prazo inferior que venha a ser determinado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, observados os termos e condições estabelecidos a seguir e o disposto na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e nas demais legislações ou regulamentações aplicáveis, independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série" e "Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série"), observadas as condições estabelecidas nesta Cláusula 5.1.1, sendo vedado o resgate antecipado parcial das Debêntures.

**5.1.1.1.** O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série somente poderão ocorrer mediante comunicação dirigida diretamente à totalidade dos Debenturistas da Primeira Série e/ou dos Debenturistas da Terceira Série, ou, ainda, por meio de publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Terceira Série a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 4.21 desta Escritura de Emissão, em ambos os casos com cópia ao Agente Fiduciário ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série" e "Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série"), com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série e/ou do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série ("Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série" e "Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série"), devendo ser realizado de acordo com os procedimentos adotados pela B3, caso as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Terceira Série estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador e Banco Liquidante, para as Debêntures da Primeira Série e/ou para as Debêntures da Terceira Série que não estiverem custodiadas eletronicamente

na B3. A Emissora deverá também encaminhar ao Agente Fiduciário, à B3, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à ANBIMA cópia do referido comunicado na mesma data de sua realização.

**5.1.1.2.** Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série e na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série deverá constar: **(a)** a data, que deverá ser um Dia Útil, e o procedimento de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e/ou de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série, observada a legislação pertinente, bem como os termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão; **(b)** menção ao Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) e/ou ao Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo); **(c)** as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas da Primeira Série e/ou dos Debenturistas da Terceira Série; e **(d)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série.

**5.1.1.3.** Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série, o valor a ser pago aos Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Terceira Série será equivalente ao maior entre (“Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série” e “Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série”):

- (i)** Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescido: **(1)** da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, conforme aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); e **(2)** dos Encargos Moratórios, se houver; ou
- (ii)** valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série e da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na

internet<sup>1</sup>, correspondente ao vértice com número de dias mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e/ou Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série, acrescido exponencialmente de *spread* (sobretaxa) negativo correspondente a (i) 0,60% (sessenta centésimos por cento) para as Debêntures da Primeira Série e (ii) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) para as Debêntures da Terceira Série, e calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNEk}{FVPk} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos k valores devidos das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso e/ou da Remuneração das Debêntures da Terceira Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série a serem realizados, sendo n um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + Taxa DI)x(1 - [0,60\% ou 0,50\%])]\}^{\frac{nk}{252}}$$

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das

<sup>1</sup> [https://www.b3.com.br/pt\\_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/](https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/)

Debêntures da Terceira Série e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

Taxa DI = Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate.

**5.1.2. Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, desde que observado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série e do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quarta Série (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, ou prazo inferior que venha a ser determinado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, observados os termos e condições estabelecidos a seguir e o disposto na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e nas demais legislações ou regulamentações aplicáveis, independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Quarta Série (“Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série” e “Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quarta Série” e, quando em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série, “Resgate Antecipado Facultativo Total”), observadas as condições estabelecidas nesta Cláusula 5.1.2, sendo vedado o resgate antecipado parcial das Debêntures.

**5.1.2.1.** O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série e o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quarta Série somente poderão ocorrer mediante comunicação dirigida diretamente à totalidade dos Debenturistas da Segunda Série e/ou dos Debenturistas da Quarta Série, ou, ainda, por meio de publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas da Segunda Série e/ou aos Debenturistas da Quarta Série a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 4.21 desta Escritura de Emissão, em ambos os casos com cópia ao Agente Fiduciário (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série” e “Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quarta Série”), com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e/ou do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quarta Série (“Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série” e “Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quarta Série”), devendo ser realizado de acordo com os procedimentos adotados pela B3, caso as Debêntures da Segunda Série e/ou as Debêntures

da Quarta Série estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador e Banco Liquidante, para as Debêntures da Segunda Série e/ou para as Debêntures da Quarta Série que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3. A Emissora deverá também encaminhar ao Agente Fiduciário, à B3, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à ANBIMA cópia do referido comunicado na mesma data de sua realização.

**5.1.2.2.** Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quarta Série deverá constar: **(a)** a data, que deverá ser um Dia Útil, e o procedimento de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série e/ou o procedimento de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quarta Série, observada a legislação pertinente, bem como os termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão; **(b)** menção ao Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) e/ou ao Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quarta Série (conforme definido abaixo); **(c)** as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas da Segunda Série e/ou dos Debenturistas da Quarta Série; e **(d)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série.

**5.1.2.3.** Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quarta Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior entre (“Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série” e “Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quarta Série”):

- (i)** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e/ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Quarta Série, conforme aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e/ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série (exclusive) e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quarta Série (exclusive), acrescido dos Encargos Moratórios, se houver; e
- (ii)** o valor presente atualizado (conforme fator “C” da fórmula abaixo) das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda

Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série e da Remuneração das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto o Tesouro IPCA+, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quarta Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quarta Série, acrescido exponencialmente de *spread* (sobretaxa) negativo correspondente a (i) 0,60% (sessenta centésimos por cento) para as Debêntures da Segunda Série e (ii) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) para as Debêntures da Quarta Série, calculado conforme fórmula abaixo, e somado dos Encargos Moratórios, se houver:

$$VP = \left[ \sum_{k=1}^n \left( \frac{(VNEk + Jk)}{FVPk} \times C \right) \right]$$

onde:

VP = valor presente atualizado (conforme fator “C” da fórmula acima) das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série e da Remuneração das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto o Tesouro IPCA+, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, utilizando-se cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quarta Série;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado conforme fórmula prevista na Cláusula 4.11.2 acima, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quarta Série;

VNE<sub>k</sub> = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

J<sub>k</sub> = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Quarta Série devidos no final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

FVP<sub>k</sub> = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \left\{ (1 + TESOUROIPCA) \times (1 - [0,60\% \text{ ou } 0,50\%]) \right\}^{\frac{nk}{252}}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série na data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Quarta Série na data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quarta Série;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série /ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quarta Série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

**5.1.3.** O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Escriturador.

**5.1.4.** As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total deverão ser obrigatoriamente canceladas.

**5.2. Amortização Extraordinária.** Em virtude do disposto na Resolução CMN 4.751, as Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária, total ou parcial. Caso venha a ser editada qualquer resolução do CMN que permita a realização de amortização extraordinária total ou parcial das Debêntures, a Emissora terá a prerrogativa de realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures nos termos da regulamentação aplicável à época de tal evento, sem necessidade de aditamento à Escritura de Emissão, nova aprovação societária pela Emissora ou, ainda, de realização de Assembleia Geral de Debenturistas nesse sentido, desde que (i) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data da efetiva amortização seja superior a 4 (quatro) anos, observado o previsto na Resolução CMN 4.751, ou prazo inferior que venha a ser determinado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis; e (ii) o valor devido pela Emissora, (a) por ocasião da amortização extraordinária facultativa das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, seja equivalente ao maior entre os valores indicados nos itens “(i)” e “(ii)” da Cláusula 5.1.1.3 acima; e (b) o valor devido pela Emissora, por ocasião da amortização extraordinária facultativa das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, seja equivalente ao maior entre os valores indicados nos itens “(i)” e “(ii)” da Cláusula 5.1.2.3 acima.

**5.3. Oferta de Resgate Antecipado.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, desde que observado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, ou prazo inferior que venha a ser determinado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, observados os termos e condições estabelecidos a seguir e o disposto na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e nas demais legislações ou regulamentações aplicáveis, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada a oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas de cada Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Oferta de Resgate Antecipado”).

**5.3.1.** A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de envio de comunicação individual a todos os Debenturistas de uma respectiva série ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.21 acima (“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado”), em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, para a B3 e para a ANBIMA, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(a)** forma de manifestação, à Emissora, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; **(b)** a data efetiva para o resgate das Debêntures da respectiva Série e pagamento aos Debenturistas da respectiva Série, que deverá ser um Dia Útil;

(c) que a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação de todos os Debenturistas de uma respectiva série; (d) o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo e deverá observar, ainda, o disposto no inciso III, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751; e (e) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

**5.3.2.** Após a Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que comunicar diretamente a Emissora, no prazo disposto na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado. Ao final deste prazo, a Emissora terá 3 (três) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que todas as Debêntures serão resgatadas em uma única data e desde que ocorra a adesão da totalidade dos Debenturistas.

**5.3.3.** O resgate antecipado das Debêntures somente ocorrerá se os Debenturistas que detenham 100% (cem por cento) das Debêntures da respectiva Série aderirem formalmente à Oferta de Resgate Antecipado ou outro percentual mínimo que venha a ser previsto nas legislações e regulamentações aplicáveis.

**5.3.4.** O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (a) da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, e (b) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

**5.3.5.** As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

**5.3.6.** O resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

**5.3.7.** A B3, a ANBIMA, o Banco Liquidante e o Escriturador deverão ser notificadas pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

**5.4.** Aquisição Facultativa. Após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão (ou

prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), e observado o disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431 na Resolução CVM 160, na Resolução da CVM n.º 77, de 29 de março de 2022, e demais regulamentações aplicáveis da CVM, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e ainda condicionado ao aceite do Debenturista vendedor, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, desde que observadas as regras expedidas pela CVM.

**5.4.1.** As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 5.4 acima poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos desta Cláusula poderão ser canceladas, sendo certo que deverá ser observado a forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, observado que, na data de celebração desta Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei 12.431.

## **Cláusula VI**

### **VENCIMENTO ANTECIPADO**

**6.1.** Vencimento Antecipado. Observado o disposto nas Cláusulas abaixo, o Agente Fiduciário deverá automaticamente considerar antecipadamente vencidas as Debêntures ou, conforme aplicável, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, para deliberar sobre a declaração de vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora relativas às Debêntures, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado”).

**6.1.1.** O Agente Fiduciário deverá automaticamente considerar antecipadamente vencidas as Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, ou do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, e demais encargos, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, desde que não seja sanado dentro dos prazos aplicáveis previstos nas alíneas a seguir, conforme o caso (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”):

- a) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária decorrente desta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- b) **(i)** liquidação, dissolução, cessação das atividades ou extinção da Emissora, exceto se a liquidação, dissolução, cessação das atividades ou extinção ocorrer em decorrência **(1)** da incorporação e/ou qualquer eventos de sucessão societária da Emissora por alguma suas Controladas e desde que sejam mantidas todas as obrigações da presente Escritura de Emissão; e **(2)** de reorganizações societárias realizadas entre a Emissora e sociedades pertencentes ao seu grupo econômico (“Reorganização Societária”); **(ii)** decretação de falência da Emissora ou de seus Controladores, por decisão final transitada em julgado; **(iii)** pedido de autofalência formulado pela Emissora ou por seus Controladores; **(iv)** pedido de falência da Emissora ou de seus Controladores formulado por terceiros, não elidido ou indeferido no prazo legal; ou **(v)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial pela Emissora ou seus Controladores, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- c) transformação da Emissora de sociedade por ações em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; e
- d) decisão judicial transitada em julgado reconhecendo a anulação, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão (e/ou de qualquer de suas disposições relevantes).

**6.1.2.** Sem prejuízo no disposto na Cláusula 6.1.1 acima, na ocorrência de qualquer um dos eventos indicados nesta Cláusula 6.1.2, não sanado no prazo de cura eventualmente aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da referida ocorrência, a Assembleia Geral de Debenturistas, visando deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático”):

- a) alteração ou modificação do objeto social disposto no estatuto social da Emissora que inviabilize o Projeto;
- b) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária decorrente desta Escritura de Emissão, não sanada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data em que for recebido aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário à Emissora ou pela Emissora ao Agente Fiduciário, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica aos demais Eventos de Vencimento Antecipado e/ou às obrigações não pecuniárias para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- c) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, sem a prévia autorização dos

Debenturistas, exceto se decorrente de uma Reorganização Societária;

d) alteração do Controle direto ou indireto da Emissora sem o prévio consentimento dos investidores reunidos em assembleia geral convocada especificamente para este fim, exceto caso o BTG PACTUAL G7 HOLDING S.A., empresa com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na PR Botafogo 501, Andar 5, Parte Torre do Corcovado, Botafogo – Rio de Janeiro CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.252.858/0001-46 (“BTG G7 Holding”) continue sendo controlador direto e/ou indireto da Emissora (diretamente ou por meio de novo veículo de seu(s) acionista(s) e desde que o BTG G7 Holding (diretamente ou por meio de novo veículo de seu(s) acionista(s)) continue sendo o controlador direto ou indireto do Banco BTG Pactual S.A.;

e) questionamento judicial desta Escritura de Emissão pela Emissora;

f) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emissora, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Emissora vigente na Data de Emissão;

g) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer decisão judicial transitada em julgado, sentença ou decisão arbitral exequível e à qual não tenha sido concedido efeito suspensivo, contra a Emissora e que resulte em obrigação de pagamento pela Emissora de valor, individual ou agregado, igual ou superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Emissora, apurado no balanço patrimonial mais recente divulgado à época do respectivo evento;

h) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos relacionados à Oferta de que seja parte foram incorretas, falsas ou enganosas, na data em que foram prestadas, que possa resultar um Efeito Adverso Relevante e que não possa ser sanada no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de comunicação pelo Agente Fiduciário à Emissora;

i) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão no Projeto, na forma prevista nesta Escritura de Emissão;

j) declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas ou instrumentos financeiros da Emissora, em valor individual ou agregado, igual ou superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Emissora apurado no balanço patrimonial mais recente divulgado à época da declaração de vencimento antecipado;

k) término, perda, extinção, caducidade, encampação, intervenção, revogação ou

declaração de invalidade ou ineficácia do Contrato de Arrendamento da Emissora para explorar atividades relacionadas ao serviço portuário em vigor; e

l) abandono do Projeto ou de qualquer ativo que seja essencial à implementação e/ou operação do Projeto.

**6.1.3.** Para fins da presente Cláusula, aplicar-se-ão as seguintes definições:

- (i) “Controle” significa a titularidade de direitos de sócio ou acionista que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente, nos termos dos artigos 116 e 243, parágrafo 2º da Lei das Sociedades por Ações (a) a maioria dos votos nas deliberações das matérias de competência das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias da pessoa jurídica; (b) a eleição da maioria dos administradores da pessoa jurídica, bem como (c) o uso do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da pessoa jurídica;
- (ii) “Controladores” significa os acionistas controladores, conforme definição de “Controle” prevista acima; e
- (iii) “Controladas” significa as sociedades que a Emissora diretamente exerça o Controle.

**6.2.** A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático indicados na Cláusula 6.1.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas ou à Emissora, desde que respeitados prazos de cura eventualmente estabelecidos nos respectivos itens da Cláusula 6.1.1 acima.

**6.3.** Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, o Agente Fiduciário deverá convocar a Assembleia Geral de Debenturistas em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento do referido evento ou for assim informado pela Emissora, o que ocorrer primeiro, para que os Debenturistas possam deliberar acerca da declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula 9.2 desta Escritura de Emissão e o quórum de deliberação específico estabelecido na Cláusula 6.3.1 abaixo para a Assembleia Geral de Debenturistas.

**6.3.1.** Se na Assembleia Geral de Debenturistas convocada nos termos da Cláusula 6.3. acima, os Debenturistas detentores de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, determinarem que o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e enviar, em até 1 (um) Dia Útil, à Emissora comunicação escrita informando tal acontecimento, para que

esta proceda ao pagamento das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.6 abaixo.

**6.4.** Na hipótese de não obtenção de quórum de instalação e/ou deliberação, em segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário não deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures.

**6.5.** Observado o disposto nesta Cláusula VI, ocorrendo o vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a, em até 3 (três) Dias Úteis da comunicação por escrito neste sentido a ser encaminhada pelo Agente Fiduciário ou da ocorrência do evento, conforme o caso, efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, ou do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, acrescido dos valores devidos a título de encargos moratórios previstos nesta Escritura de Emissão (calculados a partir da data de inadimplemento da obrigação), até a data do efetivo pagamento, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão.

**6.6.** Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto nesta cláusula seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

**6.7.** A ocorrência de qualquer um dos eventos descritos na Cláusula 6.1.1 acima deverá ser comunicada ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 2 (dois) Dias Úteis a contar da data em que a Emissora tomar ciência do evento, observados, quando aplicáveis, os respectivos prazos de cura.

## **Cláusula VII**

### **OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA**

**7.1.** Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, até o integral pagamento das Debêntures, a Emissora obriga-se a cumprir, conforme aplicável, as disposições abaixo:

- a) fornecer ao Agente Fiduciário:
  - (i) no prazo de 3 (três) meses contados da data de encerramento de cada exercício social (ou em prazo distinto, conforme permitido por regulamentação específica), ou em até 10 (dez) Dias Úteis contados de sua divulgação, o que ocorrer primeiro,

- (i.a)** cópia das demonstrações financeiras da Emissora, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, auditadas por auditor independente, e **(i.b)** declaração firmada por representantes legais da Emissora, na forma de seu estatuto social, atestando **(1)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; **(2)** a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; **(3)** que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social;
- (ii) dentro de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir com suas obrigações, desde que não possua um prazo específico para cumprimento de referida obrigação, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (iii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência, informar a ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado;
- (iv) em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa resultar em um Evento de Vencimento Antecipado;
- (v) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário, no prazo previsto ou razoável;
- (vi) em até 10 (dez) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer comunicação enviada pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ ou pela Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina à Emissora referente ao término do prazo, suspensão ou extinção do arrendamento; ou, ainda, abertura de processo administrativo para extinção antecipada do arrendamento, que possam gerar um descumprimento das obrigações desta Escritura de Emissão, conforme aplicável; e
- (vii) em até 10 (dez) Dias Úteis contados da ciência ou da notificação, conforme o caso, informações relacionadas a comunicações, exigências ou intimações acerca da instauração de qualquer processo, administrativo ou judicial, que possa resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei 12.431.
- b) convocar, nos termos da Cláusula IX, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, caso o

Agente Fiduciário não o faça;

c) notificar o Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de ciência, sobre qualquer evento que tenha, com relação à Emissora, **(i)** qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos seus negócios, bens, resultados operacionais e/ou perspectivas que possam impossibilitar ou dificultar o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações pecuniárias decorrentes da Escritura de Emissão; e/ou **(ii)** qualquer efeito adverso relevante nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações pecuniárias nos termos desta Escritura de Emissão (“Efeito Adverso Relevante”);

d) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas sempre que solicitado e convocada nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;

e) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social e com esta Escritura de Emissão, em especial os que comprometam o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;

f) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativas e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

g) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão;

h) contratar e manter contratados, com a remuneração devidamente adimplida, durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, todos os prestadores de serviço incluindo, mas não se limitando, ao Banco Liquidante, Escriturador, a B3 e quaisquer outros necessários para a manutenção das Debêntures;

i) efetuar tempestivamente o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, entregando ao Agente Fiduciário os comprovantes, quando solicitado, exceto por aqueles tributos ou contribuições que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora no âmbito administrativo ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

j) cumprir as leis, regulamentos e demais normas ambientais e trabalhistas em vigor, relativas à saúde e segurança ocupacional, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho

infantil e análogo a de escravo, discriminação de raça e gênero, direitos dos silvícolas e não incentivo à prostituição, incluindo, mas não se limitando, ao disposto nas determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais, Distritais e Federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as matérias acima (“Leis Socioambientais”), exceto por aquelas que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emissora no âmbito administrativo ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

k) cumprir e, ainda, fazer com que suas respectivas Controladas, administradores ou funcionários, agindo em nome e benefício da Emissora (“Partes Relacionadas”), em especial os que venham a ter contato com o Projeto, cumpram, no âmbito deste contrato e conforme aplicável, as normas que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública incluindo, sem limitação, as Leis n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (e/ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), n.º 9.613, de 3 de março de 1998, n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011 e n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, incluindo o Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, bem como, se e quando aplicável, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act* (“Leis Anticorrupção”), obrigando-se a **(i)** manter políticas e procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas; **(ii)** dar conhecimento de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a execução do Projeto; **(iii)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora;

l) efetuar o pagamento de todas as despesas razoáveis comprovadas pelo Agente Fiduciário previamente aprovadas pela Emissora, sempre que possível, que venham a ser necessárias para proteger os direitos, interesses e prerrogativas dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;

m) manter sempre válidas e em vigor as licenças e autorizações aplicáveis e necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto **(i)** por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou **(ii)** por aquelas que estejam sendo discutidas na esfera judicial e/ou administrativa; ou **(iii)** por aquelas em processo tempestivo de renovação; ou **(iv)** por aquelas que possuam provimento jurisdicional ou instrumento celebrado com as autoridades competentes que autorizem a continuidade das atividades desenvolvidas pela Emissora;

n) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações;

- o) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- p) arcar com todos os custos decorrentes: **(i)** da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; **(ii)** de registro e de publicação dos atos necessários à realização da Emissão e da Oferta e os atos societários da Emissora; e **(iii)** das despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Escriturador e Banco Liquidante e das demais partes envolvidas na realização da Emissão e da Oferta;
- q) manter as Debêntures depositadas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures;
- r) cumprir com todas as obrigações, desde que aplicáveis, relacionadas à Resolução CVM 160 e à Lei 12.431;
- s) abster-se, até o envio do Anúncio de Encerramento à CVM, de revelar informações relativas à Emissão de Debêntures, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, nos termos da legislação aplicável;
- t) manter o seu registro de companhia aberta na CVM, inclusive no que se refere à sua atualização, nos termos da Resolução CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme em vigor;  
e
- u) manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures.

**7.2.** Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se ainda a, nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160:

- a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
- b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor independente registrado na CVM;
- c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;

- d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social (ou em prazo distinto, conforme permitido por regulamentação específica);
- e) observar as disposições da regulamentação específica da CVM no tocante ao dever de sigilo e vedação à negociação;
- f) divulgar a ocorrência de fato relevante conforme definido na regulamentação específica da CVM;
- g) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no inciso IV do artigo 89 da Resolução CVM 160;
- h) divulgar os atos societários de emissão de debêntures que venham a ser ofertadas publicamente; e
- i) divulgar a escritura de emissão de debêntures que venham a ser ofertadas publicamente e seus eventuais aditamentos.

**7.3.** A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venham a praticar no ambiente B3, conforme o caso, sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

## **Cláusula VIII**

### **AGENTE FIDUCIÁRIO**

#### **8.1. Do Agente Fiduciário**

**8.1.1. Nomeação.** A Emissora neste ato constitui e nomeia a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.** como Agente Fiduciário dos Debenturistas desta Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar o debenturista perante a Emissora.

**8.1.2. Declaração.** O Agente Fiduciário declara, sob as penas da lei:

- a) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 6º da Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;
- b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação e regulamentação específica e nesta Escritura de Emissão;
- c) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- d) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- e) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- f) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- g) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- h) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- i) o representante legal do Agente Fiduciário que assina esta Escritura de Emissão tem, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- j) aceita a obrigação de acompanhar o cumprimento das obrigações disposta nesta Escritura de Emissão; e
- k) para fins do disposto na Resolução CVM 17, na data da assinatura da presente Escritura de Emissão e com base no organograma societário enviado pela Emissora, que exerce a função de agente fiduciário em outras emissões da Emissora ou de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora nas seguintes emissões:

Emissora: ENGELHART CTP 01E	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.000.828.000,00	Quantidade de Debêntures: 2000828

<b>Espécie:</b>			
<b>Data de Vencimento:</b> 16/07/2029			
<b>Eventos de Resgate:</b> Não ocorreram resgates no período.			
<b>Eventos de Amortização:</b> Não ocorreram amortizações no período.			
<b>Conversão:</b> Não ocorreram conversões no período.			
<b>Repactuação:</b> Não ocorreram repactuações no período.			
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.			
<b>Garantias:</b>			
Garantia	Constituída	Exequível	Suficiente
Penhor de Direitos Creditórios decorrentes do Contrato Lastro	Sim	Sim	Não aplicável

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

<b>Emissora: ENGELHART CTP 01E</b>			
<b>Série:</b> 2		<b>Emissão:</b> 1	
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 794.261.000,00		<b>Quantidade de Debêntures:</b> 794261	
<b>Espécie:</b>			
<b>Data de Vencimento:</b> 16/07/2029			
<b>Eventos de Resgate:</b> Não ocorreram resgates no período.			
<b>Eventos de Amortização:</b> Não ocorreram amortizações no período.			
<b>Conversão:</b> Não ocorreram conversões no período.			
<b>Repactuação:</b> Não ocorreram repactuações no período.			
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.			
<b>Garantias:</b>			
Garantia	Constituída	Exequível	Suficiente
Penhor de Direitos Creditórios decorrentes do Contrato Lastro	Sim	Sim	Não aplicável

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

<b>Emissora: ENGELHART CTP 01E</b>			
<b>Série:</b> 3		<b>Emissão:</b> 1	
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 586.044.000,00		<b>Quantidade de Debêntures:</b> 586044	
<b>Espécie:</b>			
<b>Data de Vencimento:</b> 16/07/2029			
<b>Eventos de Resgate:</b> Não ocorreram resgates no período.			
<b>Eventos de Amortização:</b> Não ocorreram amortizações no período.			
<b>Conversão:</b> Não ocorreram conversões no período.			
<b>Repactuação:</b> Não ocorreram repactuações no período.			
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.			
<b>Garantias:</b>			
Garantia	Constituída	Exequível	Suficiente
Penhor de Direitos Creditórios decorrentes do Contrato Lastro	Sim	Sim	Não aplicável

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

<b>Emissora: ENGELHART CTP 01E</b>			
<b>Série:</b> 4		<b>Emissão:</b> 1	
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 288.822.000,00		<b>Quantidade de Debêntures:</b> 288822	
<b>Espécie:</b>			
<b>Data de Vencimento:</b> 15/07/2031			

<b>Eventos de Resgate:</b> Não ocorreram resgates no período.								
<b>Eventos de Amortização:</b> Não ocorreram amortizações no período.								
<b>Conversão:</b> Não ocorreram conversões no período.								
<b>Repactuação:</b> Não ocorreram repactuações no período.								
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.								
<b>Garantias:</b>								
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Garantia</th> <th>Constituída</th> <th>Exequível</th> <th>Suficiente</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Penhor de Direitos Creditórios decorrentes do Contrato Lastro</td> <td>Sim</td> <td>Sim</td> <td>Não aplicável</td> </tr> </tbody> </table>	Garantia	Constituída	Exequível	Suficiente	Penhor de Direitos Creditórios decorrentes do Contrato Lastro	Sim	Sim	Não aplicável
Garantia	Constituída	Exequível	Suficiente					
Penhor de Direitos Creditórios decorrentes do Contrato Lastro	Sim	Sim	Não aplicável					

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

<b>Emissora: ENGELHART CTP 01E</b>									
Série: 5	Emissão: 1								
Volume na Data de Emissão: R\$ 354.669.000,00	Quantidade de Debêntures: 354669								
Espécie:									
Data de Vencimento: 15/07/2031									
<b>Eventos de Resgate:</b> Não ocorreram resgates no período.									
<b>Eventos de Amortização:</b> Não ocorreram amortizações no período.									
<b>Conversão:</b> Não ocorreram conversões no período.									
<b>Repactuação:</b> Não ocorreram repactuações no período.									
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.									
<b>Garantias:</b>									
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Garantia</th> <th>Constituída</th> <th>Exequível</th> <th>Suficiente</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Penhor de Direitos Creditórios decorrentes do Contrato Lastro</td> <td>Sim</td> <td>Sim</td> <td>Não aplicável</td> </tr> </tbody> </table>	Garantia	Constituída	Exequível	Suficiente	Penhor de Direitos Creditórios decorrentes do Contrato Lastro	Sim	Sim	Não aplicável	
Garantia	Constituída	Exequível	Suficiente						
Penhor de Direitos Creditórios decorrentes do Contrato Lastro	Sim	Sim	Não aplicável						

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

<b>Emissora: ENGELHART CTP 01E</b>									
Série: 6	Emissão: 1								
Volume na Data de Emissão: R\$ 332.027.000,00	Quantidade de Debêntures: 332027								
Espécie:									
Data de Vencimento: 15/07/2031									
<b>Eventos de Resgate:</b> Não ocorreram resgates no período.									
<b>Eventos de Amortização:</b> Não ocorreram amortizações no período.									
<b>Conversão:</b> Não ocorreram conversões no período.									
<b>Repactuação:</b> Não ocorreram repactuações no período.									
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.									
<b>Garantias:</b>									
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Garantia</th> <th>Constituída</th> <th>Exequível</th> <th>Suficiente</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Penhor de Direitos Creditórios decorrentes do Contrato Lastro</td> <td>Sim</td> <td>Sim</td> <td>Não aplicável</td> </tr> </tbody> </table>	Garantia	Constituída	Exequível	Suficiente	Penhor de Direitos Creditórios decorrentes do Contrato Lastro	Sim	Sim	Não aplicável	
Garantia	Constituída	Exequível	Suficiente						
Penhor de Direitos Creditórios decorrentes do Contrato Lastro	Sim	Sim	Não aplicável						

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

<b>Emissora: ENGELHART CTP 01E</b>	
Série: 7	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.009.749.000,00	Quantidade de Debêntures: 1009749
Espécie:	
Data de Vencimento: 17/07/2034	
<b>Eventos de Resgate:</b> Não ocorreram resgates no período.	
<b>Eventos de Amortização:</b> Não ocorreram amortizações no período.	
<b>Conversão:</b> Não ocorreram conversões no período.	

<b>Repactuação:</b> Não ocorreram repactuações no período.			
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.			
<b>Garantias:</b>			
Garantia	Constituída	Exequível	Suficiente
Penhor de Direitos Creditórios decorrentes do Contrato Lastro	Sim	Sim	Não aplicável

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

<b>Emissora: ENGELHART CTP 01E</b>			
<b>Série: 8</b>	<b>Emissão: 1</b>		
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 930.571.000,00</b>	<b>Quantidade de Debêntures: 93057</b>		
<b>Espécie:</b>			
<b>Data de Vencimento: 17/07/2034</b>			
<b>Eventos de Resgate:</b> Não ocorreram resgates no período.			
<b>Eventos de Amortização:</b> Não ocorreram amortizações no período.			
<b>Conversão:</b> Não ocorreram conversões no período.			
<b>Repactuação:</b> Não ocorreram repactuações no período.			
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.			
<b>Garantias:</b>			
Garantia	Constituída	Exequível	Suficiente
Penhor de Direitos Creditórios decorrentes do Contrato Lastro	Sim	Sim	Não aplicável

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

<b>Emissora: ENGELHART CTP 01E</b>			
<b>Série: 9</b>	<b>Emissão: 1</b>		
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 2.203.029.000,00</b>	<b>Quantidade de Debêntures: 2203029</b>		
<b>Espécie:</b>			
<b>Data de Vencimento: 17/07/2034</b>			
<b>Eventos de Resgate:</b> Não ocorreram resgates no período.			
<b>Eventos de Amortização:</b> Não ocorreram amortizações no período.			
<b>Conversão:</b> Não ocorreram conversões no período.			
<b>Repactuação:</b> Não ocorreram repactuações no período.			
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.			
<b>Garantias:</b>			
Garantia	Constituída	Exequível	Suficiente
Penhor de Direitos Creditórios decorrentes do Contrato Lastro	Sim	Sim	Não aplicável

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

**8.1.3.** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 8.5 abaixo.

**8.2.** Remuneração do Agente Fiduciário. Será devida, pela Emissora, ao Agente Fiduciário ou

à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, uma remuneração anual equivalente a R\$ 11.000,00 (onze mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a Emissão seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

**8.3.** A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão.

**8.4.** Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em calls ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

**8.4.1.** As parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.

**8.4.2.** As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos diretos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

**8.4.3.** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a

juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

**8.4.4.** A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

**8.4.5.** Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

**8.4.6.** O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da operação, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

**8.4.7.** Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

**8.5.** Substituição. Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, este deve ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante deliberação a ser realizada em Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, ou por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do final do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a imediata convocação, observado o prazo da Cláusula 9.2.2 abaixo, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente

fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 8.5.5 abaixo.

**8.5.1.** Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

**8.5.2.** É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM.

**8.5.3.** A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão.

**8.5.4.** Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

**8.5.5.** Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o valor a ser pago ao agente fiduciário substituto, na hipótese aqui descrita, será atualizado a partir da data do efetivo recebimento da remuneração, pela variação acumulada do IPCA.

**8.5.6.** O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 8.5 acima, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, às expensas da Emissora, cópias de todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão, sobre o Projeto e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a presente Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.

**8.5.7.** Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

**8.6.** Deveres. Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, em especial a

Resolução CVM 17 e/ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- a) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares dos valores mobiliários;
- b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- c) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- d) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- e) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- f) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso "(I)" abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- g) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- h) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas Trabalhistas, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza o domicílio ou a sede da Emissora;
- i) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- j) convocar, quando necessário, a assembleia dos titulares dos valores mobiliários, na forma do artigo 10 da Resolução CVM 17;
- k) comparecer à assembleia dos titulares dos valores mobiliários a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- l) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17 o qual deverá

conter, ao menos, as seguintes informações:

- I.1) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
  - I.2) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
  - I.3) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora relacionados às cláusulas desta Escritura de Emissão destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
  - I.4) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em circulação e saldo cancelado no período;
  - I.5) resgate, amortização, repactuação e pagamentos de juros das Debêntures realizados no período;
  - I.6) destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
  - I.7) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função; e
  - I.8) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: denominação da companhia ofertante; valor da emissão; quantidade de valores mobiliários emitidos; espécie e garantias envolvidas; prazo de vencimento e taxa de juros; e inadimplemento no período.
- m) disponibilizar o relatório de que trata o inciso “(I)” acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- n) divulgar as informações referidas na alínea “(I.8)” do inciso “(I)” acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;
- o) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive,

gestões de informações junto à Emissora, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos titulares;

p) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer à Emissora;

q) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no artigo 16, inciso II, da Resolução CVM 17; e

r) disponibilizar o cálculo do valor unitário das Debêntures, a ser realizado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou da sua página na rede mundial de computadores.

**8.7. Atribuições Específicas.** Observadas as disposições da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses dos Debenturistas e para a realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura de Emissão e do artigo 12 da Resolução CVM 17.

**8.7.1.** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

**8.7.2.** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturista.

**8.7.3.** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário presumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da

Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

**8.7.4.** O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura de Emissão e dos demais documentos da operação.

**8.8.** O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos investidores, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos investidores, observado, em qualquer hipótese, o disposto nesta Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos investidores a ele transmitidas conforme definidas pelos investidores e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos investidores ou à Emissora, desde que o Agente Fiduciário tenha atuado de acordo os termos desta Escritura de Emissão e da regulamentação aplicável e que não tenha comprovadamente dado causa a eventual prejuízo ou dano.

## **Cláusula IX**

### **ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

**9.1.** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações ("Assembleia Geral de Debenturistas"), a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva série.

**9.2.** Convocação. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

**9.2.1.** A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes no Jornal de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

**9.2.2.** As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias, ou no prazo mínimo legalmente permitido, contados da data da primeira

publicação da convocação. A Assembleia Geral de Debenturista em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data de publicação do edital de segunda convocação (que poderá ser publicado na mesma data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação).

**9.2.3.** Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

**9.2.4.** As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

**9.2.5.** Quando o assunto a ser deliberado for específico aos Debenturistas de determinada Série, individualmente, estes poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas titulares de Debêntures da respectiva série, conforme o caso.

**9.2.6.** Quando se tratar de assuntos comuns a ambas as Séries, incluindo pedidos prévios de renúncia e/ou perdão temporário (*waiver*) previamente ao eventual descumprimento das hipóteses estabelecidas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 acima, os Debenturistas, a qualquer tempo, reunir-se-ão em Assembleia Geral de Debenturistas conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre a referida matéria, observados os quóruns de deliberação previstos na Cláusula 9.5.2 abaixo.

**9.2.7.** Os procedimentos previstos nesta Cláusula IX serão aplicáveis em conjunto às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as séries; e individualmente às Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das respectivas séries; conforme o caso. Os quóruns presentes nesta Cláusula IX e nas demais cláusulas da Escritura de Emissão deverão ser calculados levando-se em consideração a totalidade das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso.

**9.3.** Quórum de Instalação. Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e observado o disposto na Cláusula 6.3 acima, as Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, a metade das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da

respectiva Série, conforme o caso e, em segunda convocação, com qualquer quórum, observado o disposto nas Cláusulas 6.3 e 6.3.1 acima.

**9.3.1.** Para efeito da constituição de qualquer quórum de instalação e/ou deliberação de uma Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere esta Escritura de Emissão, serão consideradas “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas e integralizadas em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de titularidade de sociedades direta ou indiretamente controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum da Emissora, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quórum de deliberação, não serão computados os votos em branco, sendo computados, no entanto, os votos realizados na forma do disposto no artigo 76 da Resolução CVM 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

**9.4.** Mesa Diretora. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes eleitos pelos Debenturistas presentes ou àqueles que forem designados pela CVM.

**9.5.** Quórum de Deliberação. Cada Debênture conferirá ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, cujas deliberações serão tomadas pelo Debenturista, sendo admitida a constituição de mandatários. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

**9.5.1.** Salvo disposto de outra forma nesta Escritura de Emissão, as deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem, em primeira ou segunda convocação, pelo menos, a maioria das Debêntures em Circulação presentes às Assembleias Gerais de Debenturistas ou das Debêntures em Circulação presentes às Assembleias Gerais de Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso.

**9.5.2.** No caso de renúncia ou perdão temporário (*waiver*), previamente ao eventual descumprimento das hipóteses estabelecidas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 acima, dependerão da aprovação por Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 9.2.6 acima, que representem, em primeira convocação, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, a maioria simples das Debêntures presentes à Assembleia Geral de Debenturistas, desde que estejam presentes, ao menos, 15% (quinze por cento) mais uma das Debêntures em Circulação. Qualquer ajuste nos documentos relativos à Emissão, bem como qualquer deliberação necessária, que decorram do pedido de *waiver* prévio, observarão o mesmo quórum de deliberação previsto nesta Cláusula 9.5.2.

**9.5.3.** Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas que tenham por objeto alterar a (i) Remuneração das Debêntures; (ii) a Data de Vencimento das Debêntures; (iii) quóruns e/ou matérias de deliberação em AGD previstos nesta Cláusula 9.5 ou (iv) hipóteses de Eventos de Vencimento Antecipado, conforme previstas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 acima, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso. O quórum previsto para alterar as hipóteses de Eventos de Vencimento Antecipado, conforme item (iv) desta Cláusula 9.5.3, não guarda qualquer relação com o quórum para não declaração de vencimento antecipado estabelecido na Cláusula 6.3 acima.

**9.5.4.** Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

**9.5.5.** O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

**9.5.6.** Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

**9.5.7.** Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros, incluindo, mas não se limitando aos erros grosseiros, de digitação ou aritméticos; **(ii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; **(iii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

**9.5.8.** Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM n.º 81, de 29 de março de 2022.

## **Cláusula X**

### **DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

**10.1.** A Emissora, neste ato, declara que:

- a) é uma sociedade por ações devidamente constituída, com existência válida em situação regular segundo as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- b) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias, inclusive as societárias, regulatórias e de terceiros necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- c) tem plena capacidade para cumprir com todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável;
- d) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento integral de todas as obrigações, principais e acessórias, aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- e) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações nela estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- f) a celebração da Escritura de Emissão e a assunção e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta **(i)** não infringem seu estatuto social; **(ii)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(iii)** não resultarão em **(iii.a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou **(iii.b)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(iv)** não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Emissora; **(v)** não infringem qualquer norma legal ou regulamentar a que a Emissora, ou quaisquer de seus ativos estejam sujeitos; e **(vi)** não infringem qualquer ordem, decisão, ainda que liminar, judicial, arbitral ou administrativa que afete a Emissora, ou quaisquer de seus ativos estejam sujeitos;
- g) encontra-se adimplente no cumprimento de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e não ocorreu e não está em andamento qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- h) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou Debenturistas são verdadeiros, consistentes, precisos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que

foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;

i) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não tenha um Efeito Adverso Relevante;

j) possuem válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto **(i)** por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou **(ii)** por aquelas que estejam sendo discutidas na esfera judicial e/ou administrativa; ou **(iii)** por aquelas em processo tempestivo de renovação;

k) inexistente **(i)** descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(ii)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, **(ii.a)** que tenha um Efeito Adverso Relevante; ou **(ii.b)** visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão;

l) salvo por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não tenha nenhum Efeito Adverso Relevante, está cumprindo, no seu melhor conhecimento, todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das suas atividades;

m) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento integral, pela Emissora, de todas as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ou para a realização da Emissão, exceto **(i)** pelo arquivamento da Aprovação Societária da Emissora na JUCEES; **(ii)** pelo registro das Debêntures na B3; e **(iii)** pelo registro da Oferta na ANBIMA, nos termos desta Escritura de Emissão;

n) as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emissora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 2023 e 2024, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, e as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) (atualmente denominadas pela Fundação IFRS como "normas contábeis IFRS") e as demonstrações financeiras intermediárias individuais e consolidadas da Emissora referentes ao período de 3 (três) e 6 (seis) meses findos em 30 de junho de 2025, elaboradas de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 21 - "Demonstração Intermediária" e com a norma

internacional de contabilidade IAS 34 - *Interim Financial Reporting*, emitida pelo *International Accounting Standards Board (IASB)*, representam corretamente a posição financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas;

o) as informações prestadas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes e estão atualizadas, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito das Debêntures;

p) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração dos índices descritos nesta Escritura de Emissão, incluindo a Taxa DI e o Tesouro IPCA+, e a forma de cálculo da Remuneração, acordada por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

q) cumpre com o disposto nas Leis Socioambientais, adotando as medidas destinadas a corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, exceto por aquelas obrigações ou legislações (i) questionadas de boa-fé na esfera judicial e/ou administrativa; ou (ii) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante; e

r) está ciente dos termos das Leis Anticorrupção, mantém políticas e/ou procedimento internos objetivando o cumprimento de tais normas, abstém-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações e, ainda, envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto.

## **Cláusula XI**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1. Renúncia.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento da Emissora, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou prerrogativas, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso, exceto quando previsto expressamente nesta Escritura de Emissão.

**11.2. Custos de Arquivamento e Registro.** Todos e quaisquer custos incorridos em razão do arquivamento e registro dos atos societários relacionados a esta Emissão nos registros competentes serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

**11.3. Irrevogabilidade.** Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irreatável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título. Qualquer alteração a esta

Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

**11.4. Independência das Disposições da Escritura de Emissão.** Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**11.5. Título Executivo Extrajudicial.** Toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força desta Escritura de Emissão poderá ser cobrada via processo de execução, visto que as Partes, desde já, reconhecem tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial, nos termos e para os efeitos do artigo 784, incisos I e III, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

**11.6. Comunicações.** As comunicações a serem enviadas para a Emissora e para o Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura de Emissão, deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora

**BTG PACTUAL COMMODITIES SERTRADING S.A.**

Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 1.495, Torre A, sala 804, Bairro Santa Lucia

CEP 29.056-075 – Vitória, Espírito Santo

At.: Dpto. Jurídico

Telefone: (11) 3383-2000

E-mail: [OL-Legal-Commodities@btgpactual.com](mailto:OL-Legal-Commodities@btgpactual.com)

Para o Agente Fiduciário

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º

12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro

Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista, CEP 04.578-910

At.: Antonio Amaro / Maria Carolina Abrantes

Telefone: (21) 3514-0099

E-mail: [af.controles@oliveiratrust.com.br](mailto:af.controles@oliveiratrust.com.br)

**11.6.1.** As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) ou resposta do destinatário. Os respectivos originais

deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

**11.6.2.** A mudança dos endereços acima deverá ser comunicada, de imediato, por cada uma das Partes, conforme aplicável.

**11.7.** Lei Aplicável. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

**11.8.** Eleição de Foro. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

**11.9.** Assinatura por Certificado Digital. As Partes assinam a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam esta Escritura de Emissão, eletronicamente, nos termos da Cláusula 11.9 acima.

São Paulo/SP, 02 de setembro de 2025.

*[restante da página intencionalmente deixado em branco]*

*Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (Quatro) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da BTG Pactual Commodities Sertrading S.A.”*

**BTG PACTUAL COMMODITIES SETRADING S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo: